

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2017

O presente documento versa acerca de
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
para formalização de Termo de Fomento com as
Organizações da Sociedade Civil que atuam na
Educação Especial do estado do Paraná.

Por se tratar de conjunção de ações voltadas ao atendimento às necessidades de estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento e, considerando singularidade do objeto da parceria a possibilidade restrita para o cumprimento da meta prevista em entidade única e específica no município de Astorga, o Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR considera: **Inexigível o Chamamento Público** da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Astorga, mantenedora da Escola de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, Professora Lídia Cetuco Kosudi, sem a realização do Chamamento Público para formalização de **Termo de Fomento**, uma vez que tal ato encontra pleno amparo no texto da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

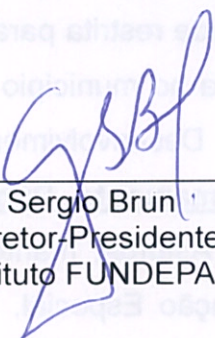
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Por fim, cabe salientar a relevância da formalização do Termo de Fomento para garantia do cumprimento das Políticas Públicas, estabelecidas pelo Governo do estado do Paraná.

Nº	Protocolo	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
01	14.598.280-4	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Astorga.	75349837000140	R\$ 50.000,00

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º, artigo 32, da Lei 13.204.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.



Sergio Brun
Diretor-Presidente
Instituto FUNDEPAR